

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**  
**BRASIF GESTÃO INTERNACIONAL LTDA.**  
("Gestora")

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Definição da Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias para os Fundos de Investimento geridos pela Gestora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO**

Aplica-se a todos os fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemple o direito de voto em assembleias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

I. no caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;

- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia de cotistas nos casos previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

IV. No caso de quotas de fundos de investimento imobiliário:

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do fundo de investimento.

V. No caso dos imóveis integrantes da carteira dos fundos de investimento imobiliário:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Sociedade como gestora de recursos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

Excetuam-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando exclusivamente a critério da Gestora, os casos em que:

- (i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) houver situação de conflito de interesse;
- (v) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.
- (vi) Fundos de Investimento Exclusivos e/ou Reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- (vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (viii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Gestora buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Gestora terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO**

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

##### **Parágrafo Primeiro**

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Gestora, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

### **Parágrafo Segundo**

A Gestora realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

### **Parágrafo Terceiro**

No exercício do voto, a Gestora atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador dos fundos, em formato próprio e prazo definido por este último.

### **Parágrafo Único**

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico [www.brasif.com.br/bgi](http://www.brasif.com.br/bgi).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Gestora em sua sede ou através do seguinte telefone (21) 2197-4749 e e-mail: [flavio.assan@brasif.com.br](mailto:flavio.assan@brasif.com.br).